



LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 752 de 2009 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal de Tuntum e dispõe sobre a unificação de matrículas e dá outras providências.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 752/2009, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Altera a redação do artigo 17º da Lei nº 752/2009 a jornada de trabalho do titular de cargo de carreira do magistério da Educação Básica, será de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais para os servidores municipais que desempenham atividades de docência.

§1º -

§2º - A jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais do professor em função docente inclui 2/3 da carga horária destinadas às atividades de docência e 1/3 de horas destinadas às atividades pedagógicas extraclasse.

§3º -

Art. 3º -A. Os Servidores Municipais que desempenham atividades de docência e que detiver 2 (duas) matrículas poderá solicitar, mediante requerimento específico que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação dirigido ao Secretário (a) Municipal de Educação, a unificação das jornadas de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da sua remuneração integral.

§1º - O deferimento da unificação da jornada de trabalho implicará na unificação das remunerações e no reenquadramento do servidor em uma nova matrícula, a começar nova carreira que será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios, a partir da data do deferimento.

§2º - Unificação de Jornada de trabalho será preferencialmente exercida em uma das

Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado à Secretaria Municipal de

Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§3º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorrido 03 (três) anos, exercendo suas funções preferencialmente em sala de aula.

§4º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

§5º - Os Servidores Municipais que desempenham atividade de docência não poderão requerer a unificação, se:

I – Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em lei;

II – Estiver com carga horária reduzida;

III – A unificação vier ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

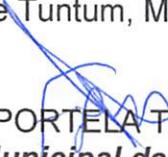
IV - Estiver em estágio probatório.

§6º Os Servidores Municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido de unificação das matrículas, não poderá ter sua carga horária reduzida.

§7º Após o deferimento da unificação de matrículas o servidor não poderá retornar a sua situação funcional anterior.

§8º - O chefe do executivo municipal editará decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sanção deste projeto de lei, que regulamentará o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação da jornada, observado os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor e a Secretaria Municipal de Educação editará um edital contendo os critérios, vagas e demais informações para a unificação da jornada de trabalho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Maranhão, em 29 de março de 2021.


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUNTUM/MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-
000 • Tuntum - Maranhão